



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1810 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

“Dá denominação à bem público que menciona e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica denominado **“HEITOR DOS SANTOS MACHADO”** a creche Pré-Escola **“(CMEI) Centro Municipal de Educação Infantil**, localizada no Bairro Sidrolar, em nosso Município.

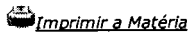
Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo de Sidrolândia, determinar a colocação de placa denominativa em local de destaque na imediação do CMEI.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1810 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

"Dá denominação à bem público que menciona e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica denominado "HEITOR DOS SANTOS MACHADO" a creche Pré-Escola "(CMEI) Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no Bairro Sidrolar, em nosso Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo de Sidrolândia, determinar a colocação de placa denominativa em local de destaque na imediação do CMEI.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:53691116

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14/07/2016. Edição 1639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>